



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br

(PROJETO DE LEI Nº. 002/2010)

LEI Nº. 2037, DE 08 DE JANEIRO DE 2010

SÚMULA: Altera as Leis Municipal nº. 1.420, de 18 de setembro de 2001 e nº. 1737, de 28 de dezembro de 2007, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal,

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- A presente lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Andirá, Lei Municipal nº. 1.420, de 18 de setembro de 2001, e alterações introduzidas pela Lei nº. 1737, de 28 de dezembro de 2007, com a criação e modificação de Secretarias, Controladoria, Departamentos e Divisões.

Art. 2º.- Ficam extintos:

- a) DEPARTAMENTO CASA DA CRIANÇA;**
- b) DEPARTAMENTO FOMENTO AGROPECUÁRIO;**
- c) DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS RURAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**
- d) DEPARTAMENTO DE SAÚDE;**

Art. 3º.- Fica criada:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**

Art. 4º.- Ficam modificados a Secretaria Municipal de Controle Interno, Assessoria de Comunicação Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br

Departamento Gabinete do Prefeito – Chefia de Gabinete, Departamento de Cadastro, Fiscalização e Tributação, e, Departamento de Turismo e Meio Ambiente, conforme abaixo:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO para CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ANDIRÁ.**
- b) **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**
- c) **DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO – CHEFIA DE GABINETE para SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS.**
- d) **DEPARTAMENTO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO para DEPARTAMENTO DE CADASTRO e TRIBUTAÇÃO;**
- e) **DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE para DEPARTAMENTO DE TURISMO;**

Art. 5º.- Ficam criados, modificados e reestruturados os Departamentos e Divisões adiantes, integrantes das respectivas Secretarias e Controladoria:

I – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ANDIRÁ

- 1.- a) Departamento de Controle Interno;**
- 2.- b) Departamento Unidade Gestora de Transferências e Prestação de Contas**

II-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

- 3.- a) Divisão de Assuntos Governamentais**

III.- SECRETARIA FINANÇAS

- 4.- a) Departamento de Fiscalização**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br

IV.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.- a) Departamento Jurídico

a.1) Divisão de Contratos

a.2) Divisão de Execuções

6.- a) Departamento Compras, Patrimônio e Material

a.1) Divisão de Almoxarifado

7.- b) Departamento de Tecnologia de Informática

b.1) Divisão Manutenção Equipamentos e ampliação rede de informática.

b.2) Divisão Criação e Implantação Programas Informática

V.- SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.- a) Departamento de Agricultura

a.1) Divisão Conservação Estradas Rurais

9.- b) Departamento de Pecuária

10.- c) Departamento do Meio Ambiente

c.1) Divisão Arborização dos logradouros Públicos e Resíduos Sólidos;

c.2) Divisão Cemitério, capelas e serviços Funerários

VI.- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.- a) Departamento de Administração Séc. Saúde

a.1) Divisão Postos de Saúde

a.2) Divisão Materiais

a.3) Divisão Transportes e Serviços Saúde

VII .- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

12.- a) Departamento de Administração

a.1) Divisão de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br

- a.2) Divisão Casa da Criança**
- a.3) Divisão Projeto Esperança**
- a.4) Divisão Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;**
- a.5) Divisão Programas Assistenciais**
- a.6) Divisão Centro de Convivência do Idoso**

13.- c) Departamento Central do Trabalhador

- c.1) Divisão de Segurança Alimentar**
- c.2) Divisão de Laticínios e derivados**

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.- a) Departamento de Viação

- a.1) Divisão Serviços Rodoviários.**

15.- b) Departamento de Serviços Urbanos

- b.1) Divisão Limpeza Pública**
- b.2) Divisão Conservação Parques, Praças e Jardins**

IX – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

16.- a) Departamento Agência do Trabalhador

- a.1) Divisão de Benefícios**

X – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

17.- a) Departamento Núcleo Tecnológico Municipal de Educação.

18.- b) Departamento de Cultura

- b.1) Divisão de Cultura e Eventos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br*

Art. 6º.- As atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Controladoria Geral do Município de Andirá, Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais, constam do Anexo I.

Parágrafo único – Os requisitos dos titulares das pastas ora criadas, serão definidos através de decreto.

Art. 7º.- Compete aos Diretores de Departamentos, coordenar as atividades das Secretarias e aos Chefes de Divisões, fiscalizar as execuções das atribuições de cada secretaria.

Ar. 8º.- Tendo em vista as inclusões de Secretarias, Controladoria, Departamentos e Divisões, o organograma municipal passa a ser composto na forma constante no Anexo II.

Art. 9º.- Permanecem inalteradas os dispositivos constantes nas Leis Municipal nº. 1420, de 18 de setembro de 2001 e nº. 1737 de 26 de dezembro de 2007, que não conflitem com a presente lei.

Art. 10.- O provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta lei, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 11.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeito a partir de 01/01/2010.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2010, 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

NPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANDIRÁ

A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo Municipal.

É de competência da Controladoria Geral do Município:

a) a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

b) a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração.

c) a comprovação de legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

d) exercer o controle de operações de crédito, de avais, de garantias e dos direitos e haveres do Município.

e) o apoio e o controle externo no exercício de sua missão institucional.

f) o exame das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional.

g) o exame das prestações de contas dos agentes das Administrações Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.

h) o exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade.

i) aplicação das subvenções referentes à renúncias de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br

j) a orientação e expedição de atos normativos concernentes à ação do Sistema de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria.

k) a supervisão técnica e a fiscalização das atividades do Sistema.

l) a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais.

m) a determinação, o acompanhamento e a avaliação da execução de auditorias.

n) a contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais.

o) a promoção da apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária.

p) a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

q) a propositura ao Prefeito do bloqueio de transferência de recursos orçamentários de órgãos e entidades da Administração.

r) a subsidiar e orientar o Governo do Município, exercido pelo Prefeito Municipal, bem como a gestão pública, a cargos dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

s) a realização de visitas no âmbito das secretarias e organismos diretos e indiretos da Administração Municipal, com o objetivo de constatar o nível de cumprimento das atividades gerenciais do órgão.

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br*

a) a programação, elaboração, execução do plano agrícola do município, da política municipal de abastecimento, orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos.

b) a criação dos meios necessários para o atendimento clínico ambulatorial de animais no município.

c) a administração e fiscalização das feiras livres e de época.

d) a promoção de eventos dirigidos ao produtor.

e) a participação em atividades de orientação e defesa do consumidor.

f) o fomento das atividades de produção agrícola, através de acordos com outros municípios e articulação com órgãos estaduais e federais e entidades da iniciativa privada, nas programações inerentes as suas atribuições, priorizando o atendimento à população carente.

g) a administração dos hortos agrícolas.

h) a programação, coordenação e execução da política de preservação do meio ambiente, das praças e bosques.

i) a manutenção e conservação das reservas florestais do Município.

j) o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora.

k) o levantamento e cadastramento das áreas verdes.

l) a fiscalização das reservas naturais urbanas.

m) o combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora a administração, manutenção e conservação de hortos e bosques e sua ocupação social.

n) a implementação e administração da exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais.

o) a criação de Áreas Verdes a programação, coordenação e execução da política dos serviços de limpeza públicas.

p) a coordenação do serviço de coleta, reciclagem e disposição final do lixo e dos resíduos industriais.

q) a exploração da reciclagem do lixo diferenciado.

r) a definição da política de disposição final do lixo e resíduos industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br*

- s) a apreensão e encaminhamento de animais.**
- t) a administração e manutenção de cemitérios, capelas e serviços funerários.**
- u) a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.**

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

É da competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- a) a realização de controle e acompanhamento de eventos.**
- b) a coordenação do cerimonial da Prefeitura.**
- c) o assessoramento direto ao Prefeito nas suas relações com os meios de comunicação.**
- d) a assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a mídia.**
- e) o assessoramento às Secretarias e unidades vinculadas ao Município em assuntos de comunicação social.**
- f) a articulação das relações da Administração Municipal com a mídia.**
- g) a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração Municipal.**
- h) o planejamento de campanhas de divulgação administrativa.**
- i) a produção e coordenação dos informativos em geral para divulgação.**
- j) a articulação das políticas e diretrizes intersetoriais da Prefeitura.**
- k) a tares específicas que lhe forem atribuídas e outras atividades correlatas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)3538-4141 - e-mail: protocoloandira@yahoo.com.br

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

A Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- a) Chefiar as atividades do Gabinete do Prefeito Municipal;**
- b) Coordenar a agenda oficial;**
- c) Coordenar as relações institucionais do Governo Municipal com os outros Poderes Constituídos e demais autoridades;**
- d) Outras atividades que forem determinadas pelo Prefeito Municipal;**
- e) Assistir, assessorar, auxiliar e representar o Prefeito Municipal;**
- f) Executar a política de comunicação do governo municipal;**
- g) Dar execução as ações determinadas pelo Prefeito Municipal.**